# Fiscalização

## Guia rápido 2023

CAU/SP Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

# Sobre este guia

O presente material foi criado a partir da premissa de que as ações fiscalizatórias são fundamentais para o **exercício idôneo** da Arquitetura e do Urbanismo e para a **segurança** da população. Diante desse pressuposto, esse Guia Rápido apresenta os principais fluxos de trabalho do setor de fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP).

Alicerçando-se no arcabouço legislativo que orienta o tema, o material congrega **conceitos teóricos** e **encaminhamentos práticos** essenciais ao exercício fiscalizatório. Sugere-se que sua leitura seja acompanhada do constante compartilhamento de boas práticas entre equipes, bem como do cumprimento e análise dos regramentos vigentes.

# Sumário

1. Sugestões de leitura →

2. Fiscalização: aspectos gerais →

3. Natureza das ações fiscalizatórias →

*Ações educativas e preventivas* →

*Ações corretivas e punitivas* →

4. Formas de atuação →

*Atuação reativa* →

*Atuação proativa* →

5. Irregularidades →

*Infrações ao exercício profissional* →

*Outras irregularidades* →

6. Encerramento →

# 1. Sugestões de leitura

Este **Guia Rápido** reúne informações de diversos materiais relevantes ao exercício fiscalizatório do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP). A seguir estão alguns desses materiais e **sugere-se sua leitura**.

*Leia os arquivos sugeridos clicando sobre cada nome.*

***Manual de Fiscalização do Exercício da Arquitetura e Urbanismo do CAU/BR***

*Material de 2012 baseado na Resolução nº 22 do CAU/BR, substituída pela Resolução nº 198 do CAU/BR*

***Lei Federal nº 12.378/2010***

*Legislação que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo*

***Área de Fiscalização no site institucional do CAU/SP***

*Página virtual com informações variadas sobre o setor de fiscalização*

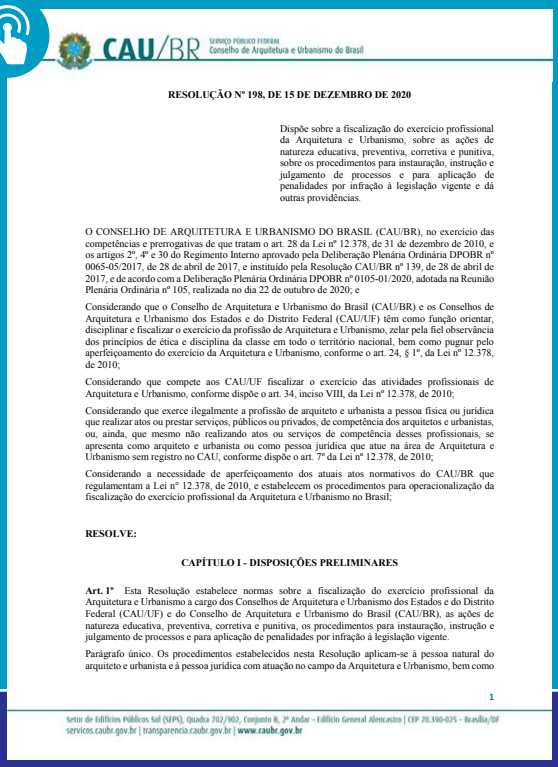

CAU/BR SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

**RESOLUÇÃO Nº 198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0105-01/2020, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 105, realizada no dia 22 de outubro de 2020; e

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, conforme o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378, de 2010;

Considerando que compete aos CAU/UF fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo, conforme dispõe o art. 34, inciso VIII, da Lei nº 12.378, de 2010;

Considerando que exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, de competência dos arquitetos e urbanistas, ou, ainda, que mesmo não realizando atos ou serviços de competência desses profissionais, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de Arquitetura e Urbanismo sem registro no CAU, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 12.378, de 2010;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos atuais atos normativos do CAU/BR que regulamentam a Lei nº 12.378, de 2010, e estabelecem os procedimentos para operacionalização da fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece normas sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo a cargo dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução aplicam-se à pessoa natural do arquiteto e urbanista e à pessoa jurídica com atuação no campo da Arquitetura e Urbanismo, bem como

1

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar - Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

← ***Resolução nº 198/2020 do CAU/BR***

Resolução que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo, substituindo os preceitos estabelecidos pela Resolução nº 22 do CAU/BR

→ ***Resolução CAU/BR nº 21/2012***
Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista

→ ***Resolução CAU/BR n° 28/2012***
Dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo

→ ***Resolução CAU/BR n° 52/2013***
Aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

→ ***Resolução CAU/BR n° 67/2013***
Dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo

→ ***Resolução CAU/BR n° 75/2014***
Dispõe sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação

→ ***Resolução CAU/BR n° 91/2014***
Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo

→ ***Resolução CAU/BR n° 143/2017***
Dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional

→ ***Resolução CAU/BR n° 167/2018***
Dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF)

*Clique em cada resolução para ler o texto integral.*

# 2. Fiscalização | Aspectos gerais

## Objetivo

As ações fiscalizatórias do CAU/SP buscam garantir que os serviços de Arquitetura e Urbanismo sejam prestados **apenas por profissionais habilitados com a devida formação acadêmica e em conformidade com a legislação vigente**, com o objetivo de promover sua qualidade e atendimento às necessidades de segurança e bem-estar da população.

## Objeto

O objeto da fiscalização é o **exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo**, o que abrange atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas na forma da Resolução n° 21 de 2012 do CAU/BR. Desse modo, o CAU/SP atua onde há oferta ou realização de serviços de Arquitetura e Urbanismo, abarcando locais diversos como imóveis particulares, públicos ou até mesmo eventos e mídias sociais, a título de exemplo.

**Atuamos onde há oferta ou realização de serviços de Arquitetura e Urbanismo, sejam estes locais físicos ou virtuais.**

# 3. Natureza das ações fiscalizatórias

As **ações de fiscalização** são classificadas em vertentes distintas, porém correlatas.

| NATUREZA | OBJETIVO | QUEM PODE REALIZAR? |
|---|---|---|
| **Ações educativas** | Instruir a sociedade de modo geral, estudantes e docentes acerca da legislação regulamentadora do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo. | Podem ser realizadas pelo corpo funcional do CAU/SP e pelos conselheiros e membros de comissões. |
| **Ações preventivas** | Orientar arquitetos e urbanistas acerca da atuação ética, lícita e regular da profissão, com o objetivo de prevenir a ocorrência de infrações à legislação aplicável. | |
| **Ações corretivas** | Regularizar situações em desconformidade com a legislação vigente, com base nas infrações dispostas na Resolução n° 198 de 2020 do CAU/BR e detalhadas na seção **Infrações ao Exercício Profissional** desse Guia. | As ações de natureza corretiva e punitiva podem ser empreendidas somente por agentes de fiscalização. |
| **Ações punitivas** | Aplicar as devidas penalidades em caso de vencimento da fase corretiva, por meio da lavratura do Auto de Infração e multa correspondente. | |

# Ações educativas e preventivas

## Formato

As ações educativas e preventivas podem ser realizadas por meio de palestras, seminários, treinamentos, comunicados dirigidos, elaboração de panfletos, cartilhas, manuais, notas técnicas e campanhas orientativas.

## Exemplos

O CAU/SP promove diversas palestras junto às universidades com o intuito de orientar os futuros profissionais sobre a obrigatoriedade do registro e prevenir o exercício ilegal durante a graduação.

As publicações realizadas nas mídias sociais do CAU/SP também são exemplos de ações educativas e preventivas. Estas trazem orientações para a atuação ética e regular da profissão por meio das Comissões e da equipe de Comunicação.

## Registro

As ações de natureza educativa e preventiva empreendidas pelos CAU/UF são registradas por meio de relatórios digitais.

CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

**RELATORIO DE FISCALIZAÇAO DE AÇAO EDUCATIVA E PREVENTIVA** **nº 1000 XXXXXX**

**Dados da Fiscalização**

**Tipo:** Educativa **Situação:** Elaborado **UF:** CAU/SP

**Data da fiscalização:** **xx/xx/xxxx**

**Descrição da fiscalização:**

Palestra realizada na Instituição de Ensino Universidade X para estudantes do 4º período, com o objetivo de instruir os futuros profissionais arquitetos e urbanistas quanto a legislação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, em especial sobre o Exercício ilegal da profissão.

**Instituição/Empresa:** Universidade x

**Motivo:** Orientar estudantes de arquitetura e urbanismo acerca da legislação profissional

**Endereço(s) Vinculado(s):**

**País:** Brasil **CEP:** 01013000

**UF:** SP **Cidade:** São Paulo

**Bairro:** Centro Histórico de São Paulo **Tipo de Logradouro:** RUA

**Logradouro:** Rua Quinze de Novembro

**Número:** 194 **Complemento:**

**Arquivo(s) Vinculado(s):** Não possui

**Assinatura Eletrônica**

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU usuário **Nome do Responsável pela ação** , na data e hora xx/xx/xxxx 14:21:30, com o uso do login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD).

@causp.gov.br
www.caubr.gov.br

← ***Relatório de Fiscalização de Ação Educativa e Preventiva***

# Ações corretivas e punitivas

## Registro

As ações de natureza corretiva e punitiva empreendidas pelos CAU/UF são registradas por meio de **relatórios digitais** de fiscalização.

CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE AÇÃO CORRETIVA E PUNITIVA** nº 1000 XXXXXX

**Dados Básicos**

**Situação:** Elaborado **UF:** CAU/SP

**Dados da Fiscalização**

**Data da Fiscalização:** xx/xx/xxxx

**Descrição da fiscalização :**
Texto descritivo da ação fiscalizatória

**Endereço(s) Vinculado(s):**
**País:** Brasil **CEP:** 01013000
**UF:** SP **Cidade:** São Paulo
**Bairro:** Centro Histórico de São Paulo **Tipo de Logradouro:** RUA
**Logradouro:** Rua Quinze de Novembro
**Número:** 194 **Complemento:**

**Responsável(eis) pelas informações prestadas**

**Nome(s):** Nome do responsável pelas informações prestadas

**Contratante**

**Nome(s):** Nome do contratante

**CPF:** 121.xxx.xxx.75

**Assinatura Eletrônica**

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU usuário **Nome do agente de fiscalização** na data e hora xx/xx/xxxx 14:41:42 , com o uso do login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD).

@causp.gov.br
www.caubr.gov.br

CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

**Interessado: USUARIO TESTE** nº 1000 XXXXXX -01

**CPF :** 064.xxx.xxx.34 **Número de registro:** 00A XXXXXXX

**Atividade 01**

**Grupo de Atividade:** EXECUÇÃO
**Atividade técnica:** Execução de obra
**Irregularidade (s) :** AUSÊNCIA DE RRT (PESSOA FÍSICA);

**Atividade 02**

**Grupo de Atividade:** PROJETO
**Atividade técnica:** Projeto arquitetônico
**Irregularidade (s) :** AUSÊNCIA DE RRT (PESSOA FÍSICA);

**Assinatura Eletrônica**

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU usuário **Nome do agente de fiscalização** na data e hora xx/xx/xxxx 14:41:42 , com o uso do login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD).

@causp.gov.br
www.caubr.gov.br

↑ ***Relatório de Fiscalização de Ação Corretiva e Punitiva***

Esses relatórios alicerçam-se nos dados e documentos anexados, analisados e descritos durante a fase de apuração. O empenho durante o levantamento de informações é, portanto, imprescindível, devendo ser norteado pelas perguntas listadas a seguir.

## Questões norteadoras

- Quais atividades técnicas dos campos da Arquitetura e Urbanismo se relacionam com a ação empreendida segundo a Resolução nº 21 do CAU/BR?
- Quem são os responsáveis (interessados) pela atividade fiscalizada e qual a situação de seus registros profissionais nos respectivos órgãos de classe?
- Quais documentos de responsabilidade técnica são relevantes à atividade fiscalizada?
- Quais informações comprovam a participação dos interessados ou envolvidos na atividade fiscalizada?

## ATENÇÃO

O processo de fiscalização será interrompido ou anulado caso não haja dados suficientes para identificação da pessoa física ou jurídica fiscalizada. Sugere-se, portanto, que o agente de fiscalização empreenda **todas as diligências necessárias** para a efetivação do procedimento de identificação.

## Ferramentas

Diversas **fontes de dados** podem ser consultadas para o levantamento das informações necessárias à apuração, seja de maneira remota ou presencial.

**Alguns exemplos:**

- Bancos de dados do CAU/BR;
- Bancos de dados de outros Conselhos Profissionais;
- Bancos de dados de outros órgãos;
- Processos administrativos de outros órgãos e instituições;
- Sítios eletrônicos;
- Comunicação direta com envolvidos;
- Vistoria *in loco*;
- Outras formas consideradas legais.

## Exemplos

Consulta ao banco de dados do Sistema de Informação e Comunicação do CAU/BR

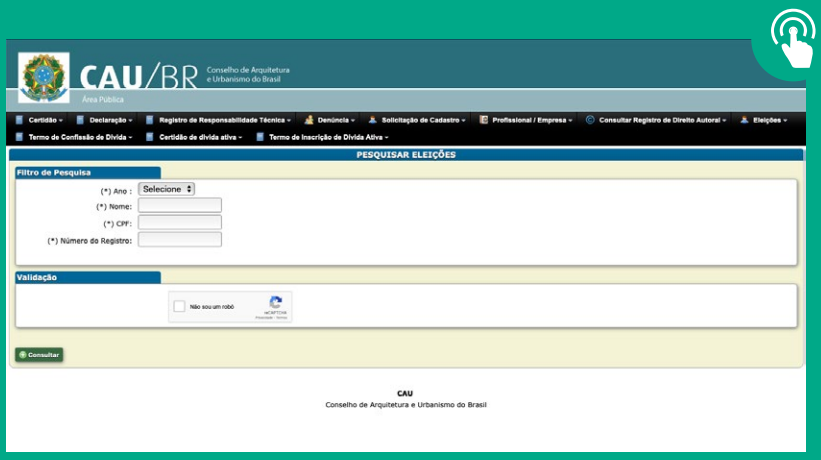


Consulta ao banco de dados do Sistema de Inteligência Geográfica

Consulta ao banco de dados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)

Vistoria no local fiscalizado

## ATENÇÃO

As infrações apuradas em ações corretivas e punitivas são apenas aquelas expressamente definidas pelo Art. 39 da Resolução nº 198 de 2020 do CAU/BR, as quais estão detalhadas na Seção 5 deste Guia: **Infrações ao exercício profissional**.

Ou seja, a equipe de fiscalização não realiza ações corretivas ou punitivas para verificação de indícios de irregularidades relacionadas a outros atos normativos do CAU ou aplicáveis ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo. Tais casos como, por exemplo, quando há descumprimento do Código de Ética e Disciplina ou inobservância de códigos de obras municipais e normas técnicas, embora muito comumente direcionados à equipe de fiscalização do CAU/SP, são de competência de outras instâncias do Conselho ou de outros órgãos.

Leia mais no tópico **Outras irregularidades**.

# 4. Formas de atuação

A atuação da fiscalização poderá ser realizada de forma reativa ou proativa, a depender da origem da demanda distribuída ao agente de fiscalização.

| ATUAÇÃO | DETALHAMENTO DA ORIGEM |
|---|---|
| REATIVA | Recebimento de denúncia |
| | Diligência solicitada internamente no CAU/SP |
| | Diligência solicitada por outros Órgãos |
| PROATIVA | Iniciativa própria do fiscal |
| | Planejamento do setor de fiscalização |

As demandas serão distribuídas à equipe segundo o planejamento das atividades do setor de fiscalização, levando em consideração critérios como localização, necessidade em realizar vistoria in loco, objeto a ser fiscalizado, entre outros.

## Atuação reativa

A atuação reativa acontece quando uma ação de fiscalização é originada a partir de **informações trazidas por terceiros**. O cadastro de denúncias ou recebimento de ofícios de outros órgãos solicitando providências são exemplos de como tais informações podem chegar ao conhecimento da fiscalização.

Nesses casos, cabe ao agente de fiscalização **efetuar as diligências possíveis**, reunindo os respectivos documentos, no sentido de averiguar, complementar e verificar as informações fornecidas.

## Denúncias

O CAU/SP tem o compromisso de apurar variados tipos de denúncias feitas pela sociedade. O cadastro dessas denúncias deverá ocorrer no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU).

## Aprendizado

Acesse um tutorial sobre como cadastrar e acompanhar denúncias no SICCAU.

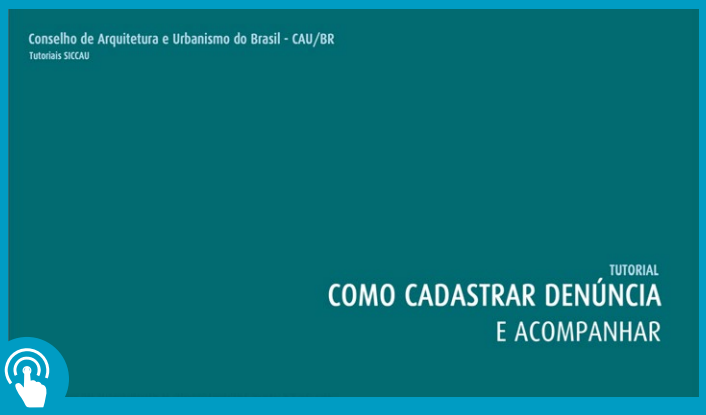


Verifique a área sobre denúncias do site do CAU/SP para mais informações.

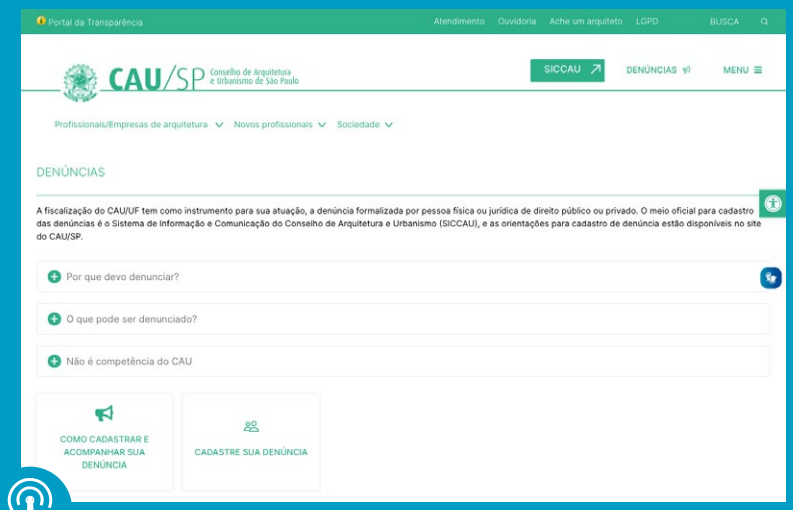

O setor de fiscalização realiza a triagem das denúncias recebidas pelo Conselho, que abrangem os mais variados assuntos sobre Arquitetura e Urbanismo. É de responsabilidade do agente de fiscalização o correto entendimento acerca da natureza do fato denunciado, a fim de garantir o encaminhamento efetivo e adequado.

Se a denúncia se refere a infrações ao exercício profissional, o encaminhamento seguirá os ritos processuais de fiscalização conforme descrito na seção **Infrações ao exercício profissional**.

No entanto, se a denúncia abrange assuntos e irregularidades fora da competência da fiscalização, serão adotados encaminhamentos específicos de acordo com cada caso, conforme exposto na seção **Outras irregularidades**.

## Prazo de apuração

A Carta de Serviços do CAU/SP estabelece o prazo de 15 dias úteis para apuração das denúncias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Carta de Serviços do CAU/SP

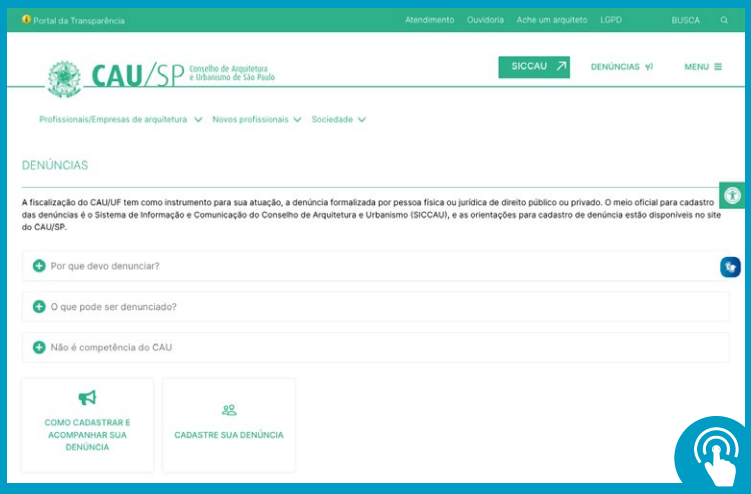


## ATENÇÃO

Caso a denúncia não contenha elementos suficientes à verificação dos fatos, não será instaurada a ação de fiscalização.

# Atuação proativa

Quando atua de forma proativa, o agente de fiscalização age **sistemática** e **antecipadamente** para atender ações definidas no planejamento das atividades do setor de fiscalização ou espontaneamente durante o exercício de trabalho.

| EXEMPLO DE DEMANDA PROATIVA | |
|---|---|
| Iniciada pelo fiscal | O agente de fiscalização, durante seu percurso para apurar denúncia, depara-se com uma obra sem responsável técnico. A ação é registrada no Relatório de Fiscalização no SICCAU e o agente tomará as providências adequadas. |
| Iniciada para cumprir ação definida no planejamento das atividades do setor de fiscalização | Em cumprimento ao planejamento, o agente de fiscalização segue para uma determinada Mostra de Arquitetura com o objetivo de fiscalizar os serviços prestados no local |

## Ações proativas do planejamento do setor de fiscalização

O setor de fiscalização do CAU/SP é responsável por lidar com grande quantidade de demandas reativas, como denúncias e diligências. No entanto, reconhece-se a importância de uma **atuação planejada**, devido ao elevado número de serviços de Arquitetura e Urbanismo em andamento no estado e às **infrações ao exercício profissional** que precisam ser corrigidas.

Com o objetivo de promover a proatividade e expandir o alcance territorial das ações de fiscalização, o planejamento das atividades do setor de fiscalização estabelece as seguintes **frentes de trabalho**:

## *OBRAS*

Fiscalização de obras em andamento nas cidades do estado de São Paulo.

Para o planejamento das ações desta frente de trabalho, são levados em consideração fatores como localidade, tipo de obra, presença profissional, entre outros.

A análise de dados georreferenciados e imagens de satélite atualizadas constituem-se como ferramentas importantes para definição dos locais a serem vistoriados.

As irregularidades mais detectadas nessa frente de trabalho são:

- Ausência ou utilização irregular de placa de obra;
- Ausência de RRT;
- Ausência de responsável técnico contratado para a atividade fiscalizada.

## *EVENTOS*

Fiscalização de Mostras de Arquitetura e Feiras de Negócios, onde são prestados serviços de arquitetura efêmera.

No início de cada ano, o setor de fiscalização verifica a programação de eventos a serem realizados no estado de São Paulo e define quais serão fiscalizados, priorizando aqueles relacionados aos campos da Arquitetura e Urbanismo.

As irregularidades mais detectadas nessa frente de trabalho são:

- Ausência de RRT;
- Exercício ilegal da profissão por pessoa jurídica.

### *EMPRESAS*

Fiscalização de empresas que exercem ou oferecem atividade de Arquitetura e Urbanismo, configurando exploração econômica, sem possuir registro em Conselho Profissional.

Nesta frente de trabalho são verificadas as informações públicas de diversas empresas que possuem objeto social relacionado aos campos da Arquitetura e Urbanismo, a fim de identificar indícios de exercício ilegal da profissão, buscando a regularização por meio de registro no Conselho.

### *BACHARÉIS*

Fiscalização de profissionais graduados que exercem ou oferecem atividade de Arquitetura e Urbanismo, configurando exploração econômica, sem possuir registro no Conselho.

Importante destacar que somente após o registro no CAU/SP é que o graduado em Arquitetura e Urbanismo estará habilitado legalmente para exercer a profissão. Nesse sentido, aqueles que não possuem registro no Conselho, mas exercem a profissão ou divulgam e ofertam serviços correlatos, podem incorrer em exercício ilegal da profissão.

As redes sociais digitais são ferramentas essenciais para essa frente de trabalho já que, por meio delas, é possível identificar se há oferta e divulgação da prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo.

## NOTA

As frentes de trabalho proativas da equipe de fiscalização do CAU/SP estão direcionadas, prioritariamente, para realização de ações corretivas e punitivas, que são de exclusividade dos agentes de fiscalização, com o objetivo de regularizar situações em desconformidade com as infrações dispostas no Art. 39 da Resolução n° 198 de 2020 do CAU/ BR.

# 5. Irregularidades

As infrações apuradas em **ações corretivas e punitivas**, realizadas exclusivamente pelos agentes de fiscalização, são apenas aquelas expressamente definidas pelo Art. 39 da Resolução nº 198 de 2020 do CAU/BR, as quais estão detalhadas na seção **Infrações ao exercício profissional**.

Ou seja, a equipe de fiscalização não realiza ações corretivas ou punitivas para verificação de indícios de irregularidades relacionadas a outros atos normativos do CAU ou aplicáveis ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo. Tais casos como, por exemplo, quando há descumprimento do Código de Ética e Disciplina ou inobservância de códigos de obras municipais e normas técnicas, embora muito comumente direcionados à equipe de fiscalização do CAU/SP, são de competência de outras instâncias do Conselho ou de outros órgãos.

Leia mais no tópico **Outras irregularidades**.

## Infrações ao exercício profissional

Com o objetivo de coibir o exercício irregular e ilegal da profissão, o agente de fiscalização deverá identificar indícios de infrações ao exercício profissional em relação às pessoas e atividades fiscalizadas, dispostas no Art. 39 da Resolução nº 198 de 2020 do CAU/BR e detalhadas na tabela a seguir.

| INFRAÇÃO | INFRATOR | EXPLICAÇÃO | GRAVIDADE | EXEMPLOS |
|---|---|---|---|---|
| Exercício ilegal da profissão | Pessoa jurídica ou física | Explorar atividade economicamente sem registro no CAU | Gravíssima | 1) Identificação de pessoa como autora de projeto de arquitetura sem possuir habilitação para tal<br>2) Identificação de empresa contratada para execução de obra sem ter registro em Conselho de classe |
| Exercício irregular da profissão | Pessoa jurídica ou física | Explorar atividade economicamente com registro no CAU interrompido ou suspenso | Grave | 1) Arquiteto e urbanista com o registro interrompido no CAU ofertando projeto de arquitetura nas mídias sociais<br>2) Arquiteto e urbanista com registro suspenso no CAU executando obra sob sua responsabilidade |
| Ausência de responsável técnico para a atividade | Pessoa jurídica ou física | Efetivar ação sem responsável técnico e sem exploração econômica da atividade | Grave | Obra em andamento onde foi constatada ausência de contratação de profissional devidamente habilitado para sua execução |
| Ausência de responsável técnico registrado | Pessoa jurídica | Oferecer atividade com registro no CAU, mas sem responsável técnico vinculado ao registro da pessoa jurídica | Grave | Empresa que, embora registrada no Conselho, perdeu o vínculo com o arquiteto e urbanista responsável técnico, ficando com o quadro de responsabilidade técnica desatualizado junto ao CAU |
| Obstrução de atos da fiscalização | Pessoa jurídica ou física | Impedir o pleno exercício fiscalizatório | Grave | Síndico de condomínio horizontal impedindo a entrada da equipe de fiscalização no local e impossibilitando a verificação de obras em andamento |

| INFRAÇÃO | INFRATOR | EXPLICAÇÃO | GRAVIDADE | EXEMPLOS |
|---|---|---|---|---|
| Sonegação de informação | Pessoa jurídica ou física | Impedir pleno exercício fiscalizatório por meio da sonegação de informações | Grave | Pessoa fiscalizada que se recusa a enviar os documentos e informações solicitadas pelo agente de fiscalização |
| Utilização irregular dos termos “Arquitetura” ou “Urbanismo” | Pessoa jurídica | Utilizar termos na razão social ou nome fantasia sem possuir arquitetos e urbanistas entre sócios e empregados permanentes | Grave | Empresa atuando sem registro no CAU além de utilizar os termos “Arquitetura” ou “Urbanismo” no nome e não possuir arquiteto e urbanista no quadro societário ou como empregados permanentes |
| Ausência ou utilização irregular de placa | Pessoa jurídica ou física | Não afixar placas com informações relativas à responsabilidade do arquiteto e urbanista ou afixá-las erroneamente | Média | 1) Obra em andamento sem qualquer tipo de placa de identificação dos responsáveis técnicos<br>2) Obra em andamento com placa de identificação apresentando apenas o nome/logo de uma empresa, sem nenhuma outra informação |
| Publicidade em desacordo com o registro da atividade | Pessoa física ou jurídica registrada no CAU | Publicizar informações em desacordo com o Registro de Responsabilidade Técnica ou atividades desenvolvidas | Leve | Postagem em redes sociais informando que determinado arquiteto e urbanista é o responsável por projeto arquitetônico sendo o mesmo responsável apenas pelo projeto de interiores, conforme Registro de Responsabilidade Técnica emitido por ele |

| INFRAÇÃO | INFRATOR | EXPLICAÇÃO | GRAVIDADE | EXEMPLOS |
|---|---|---|---|---|
| Omissão de responsável técnico em publicação | Pessoa jurídica ou física | Omitir em documento ou elemento de comunicação o nome de arquiteto e urbanista responsável | Leve | Propaganda de projeto de arquitetura sem informação do autor |
| RRT registrado em desacordo | Pessoa física com registro ativo no CAU | Não atualizar Registro de Responsabilidade Técnica segundo normas do CAU/BR | Leve | Arquiteto e urbanista insere no RRT informações não condizentes com o realizado na obra ou serviço |
| Ausência de RRT | Pessoa física ou jurídica com registro ativo no CAU | Exercer atividade sem ter efetuado o devido RRT | Leve | Arquiteto e urbanista executa uma reforma, mas não emite o RRT correspondente à sua responsabilidade técnica na execução da obra |

## Fluxograma

Uma vez constada alguma das infrações ao exercício profissional, a tramitação do processo se dará, de maneira geral, conforme exposto no **fluxograma da ação fiscalizatória** a seguir.

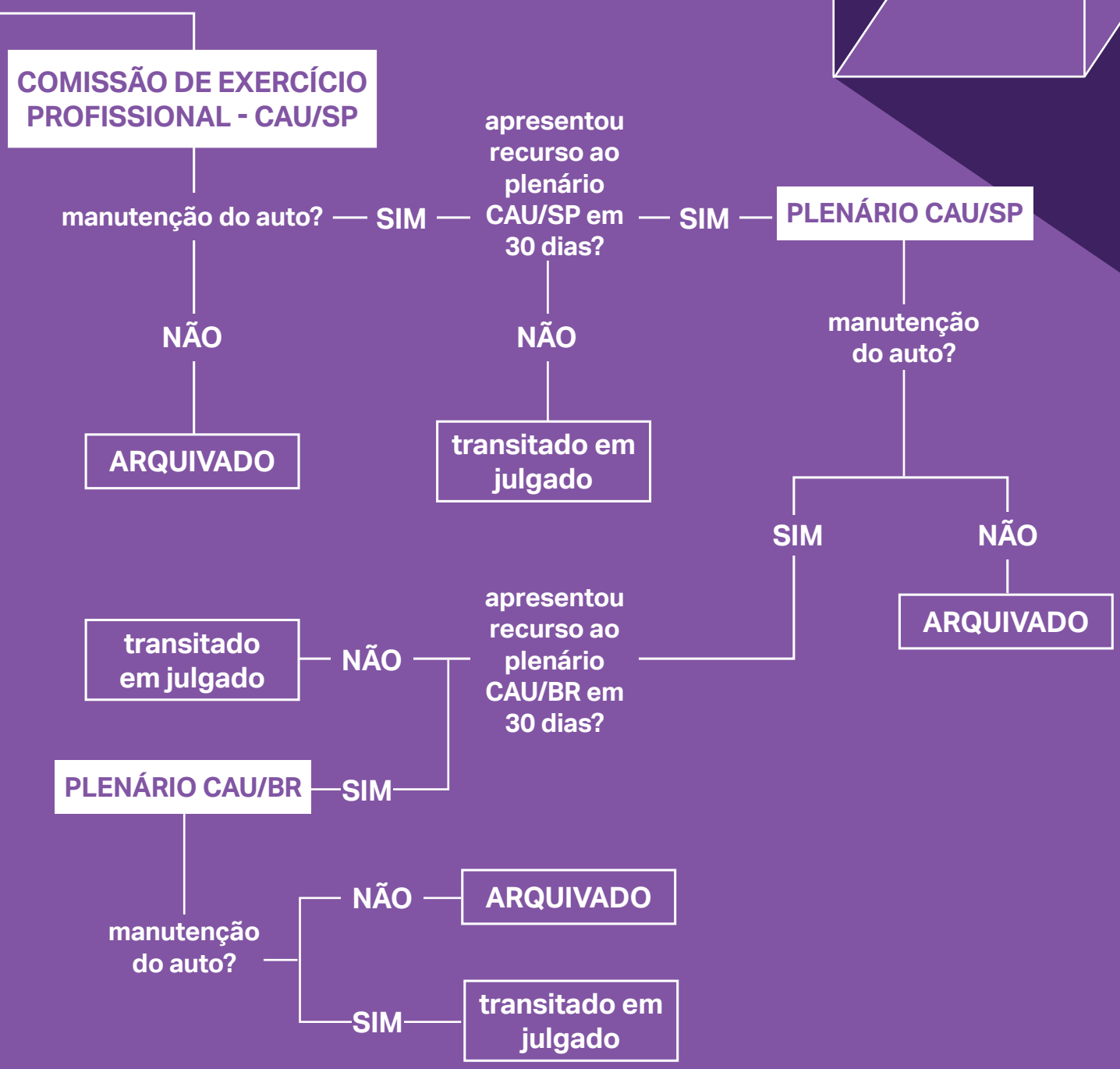
COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP
manutenção do auto?
SIM
apresentou recurso ao plenário CAU/SP em 30 dias?
SIM
PLENÁRIO CAU/SP
NÃO
ARQUIVADO
NÃO
transitado em julgado
manutenção do auto?
SIM
NÃO
ARQUIVADO
transitado em julgado
NÃO
apresentou recurso ao plenário CAU/BR em 30 dias?
PLENÁRIO CAU/BR
SIM
manutenção do auto?
NÃO
ARQUIVADO
SIM
transitado em julgado

# Outras irregularidades

| | | | |
|---|---|---|---|
| Irregularidades referentes à conduta ético-disciplinar → | Irregularidades em editais de licitação ou concurso público → | Irregularidades referentes a outras normas aplicáveis ao exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo → | O que não é atribuição legal da fiscalização do CAU/SP? → |

## Irregularidades referentes à conduta ético-disciplinar

Em conformidade legal, a Comissão de Ética e Disciplina é responsável pela condução de processos sobre a conduta ético-disciplinar de arquitetos e urbanistas. Ao **setor de fiscalização** cabe apenas tomar as **providências iniciais** referentes aos casos que chegam ao seu conhecimento, listadas abaixo.

- Verificar a situação do registro profissional do denunciado;
- Verificar a existência de Registro de Responsabilidade Técnica correlato aos fatos denunciados.

As principais irregularidades ético-disciplinares são apresentadas pelo Artigo 18 da Lei nº 12.378 de 2010, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina. Algumas delas são:

- Reproduzir projeto ou trabalho técnico de terceiros infringindo os direitos autorais;
- Delegar a quem não seja arquiteto e urbanista a execução de atividade privativa de arquiteto e urbanista;
- Obter vantagens ilícitas às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros;
- Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a clientes;
- Não observar as normas legais e técnicas pertinentes à execução de atividades de Arquitetura e Urbanismo;
- Negligenciar a execução do trabalho contratado.

No caso de ocorrência de tais irregularidades, a Resolução nº 143 de 2017 do CAU/BR dispõe sobre os procedimentos para condução de processos ético-disciplinares, sendo estes aplicáveis **somente** aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo registrados no CAU.

## Irregularidades em editais de licitação ou concurso público

Embora o setor de fiscalização detenha-se sobre as irregularidades do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, a fiscalização atua verificando **editais de licitação ou concurso público** que apresentem **irregularidades**. Tal atividade alicerça-se na relevância desse escopo para valorização profissional da categoria sendo necessário, em alguns casos, realizar ações orientativas, impugnações ou encaminhamentos à Assessoria Jurídica para instauração de ação civil pública.

Detalham-se a seguir as **principais irregularidades** desse tipo que poderão ser objeto de verificação pelo setor de fiscalização.

### *Em editais de licitação de serviços de Arquitetura e Urbanismo*

- Ausência de especificação do requisito de habilitação técnica dos participantes;
- Especificação de habilitação técnica exclusiva para profissionais e empresas cadastrados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- Modalidade ou critério de julgamento inadequados.

### *Em editais de concurso público para cargos com atribuições pertencentes aos campos da Arquitetura e Urbanismo*

- Limitação à participação de arquitetos e urbanistas;
- Cargo para arquitetos e urbanistas com salário abaixo do preconizado;
- Exclusão da participação de arquitetos e urbanistas para vagas com atribuições relacionadas à Engenharia de Segurança do Trabalho.

## Irregularidades referentes a outras normas aplicáveis ao exercício profissional de arquitetura e urbanismo

Algumas irregularidades, embora relacionadas com os campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo, não estão capituladas no Art. 39 da Resolução n°198 de 2020 do CAU/BR e, portanto, podem ser de competência de outros Órgãos, como por exemplo:

- Desobediência às leis municipais de uso e ocupação do solo, invasão de terrenos e entregas de alvarás de construção e de habite-se.

  *Responsável:* ***Prefeituras Municipais***

- Casos de trabalhadores sem equipamentos de segurança (EPI – Equipamento de Proteção Individual).

  *Responsável:* ***Ministério Público do Trabalho***

- Riscos de desabamento e de segurança em edificações.

  *Responsável:* ***Defesa Civil***

- Perdas e danos envolvidos em prestação de serviço de Arquitetura e Urbanismo.

  *Responsável:* ***Justiça Comum/Juizados Especiais Cíveis***

- Danos ao patrimônio histórico e cultural.

  *Responsável:* ***IPHAN, CONDEPHAAT ou Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental***

- Falta de acessibilidade em locais públicos e privados.

  *Responsável:* ***Prefeituras Municipais e Ministério Público***

- Irregularidades em cursos e Instituições de Ensino Superior.

  *Responsável:* ***SERES (Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior)***

## NOTA

Os casos acima listados, em que houver indício de envolvimento de Arquiteto e Urbanista, poderão ser encaminhados à Comissão de Ética e Disciplina, conforme normas para condução do processo ético disciplinar dispostas na Resolução CAU/BR nº 143/2017. No entanto, tal análise se deterá na conduta profissional, o que não exime o processo de incorrer em outras instâncias e órgãos competentes.

## O que não é atribuição legal da fiscalização do CAU/SP?

- Avaliar riscos relacionados às edificações (fissuras, trincas, rachaduras, fendas, corrosão, deformações, contenção de encostas, impermeabilização e outros);
- Emitir laudo técnico de avaliação das edificações e sistemas construtivos;
- Adentrar imóveis particulares sem a devida autorização;
- Embargar obras ou interditar imóveis.

A fiscalização deve ser voltada prioritariamente para a verificação factual dos aspectos relacionados ao registro profissional e à responsabilidade técnica, **não adentrando em aspectos técnicos e qualitativos** da atividade fiscalizada.

# 6. Encerramento

Neste Guia foram apresentadas informações essenciais para o correto encaminhamento das ações fiscalizatórias que ocorrem no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo. Sua leitura não substitui, entretanto, a **devida análise da legislação vigente e dos documentos orientativos** do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Em caso de dúvidas após a leitura do material, sugere-se o **contato com a coordenação da equipe de fiscalização**. Propõe-se, ainda, o exame atento dos demais materiais orientativos divulgados pelo setor.

CAU/SP Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo